



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7073, DE 24 DE AGOSTO DE 1.995.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 511.470,00 (Quinhentos e onze mil, quatrocentos e setenta reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, cria elementos de despesa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei 600 de 21.12.94,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 511.470,00 (Quinhentos e onze, quatrocentos e setenta reais) para reforço de dotações orçamentárias e, cria elementos de despesa - 46.90.64 - Títulos Representativos de Capital Integralizado, 45.90.52 - Equipamento e Material Permanente e 45.90.51 - Obras e Instalação, indicadas no anexo I deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 3337 do dia 28/08/1951



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7073, DE 24 DE AGOSTO DE 1951.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 511.470,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em elementos de despesa e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei 600 de 21.12.50,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 511.470,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias e, em elementos de despesa - 46.90.64 - Rámulas Representativas de Espiritualidade, 47.90.52 - Equipamento e Material Permanente e 48.90.51 - Despesa e Transferência, indicadas no anexo I deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

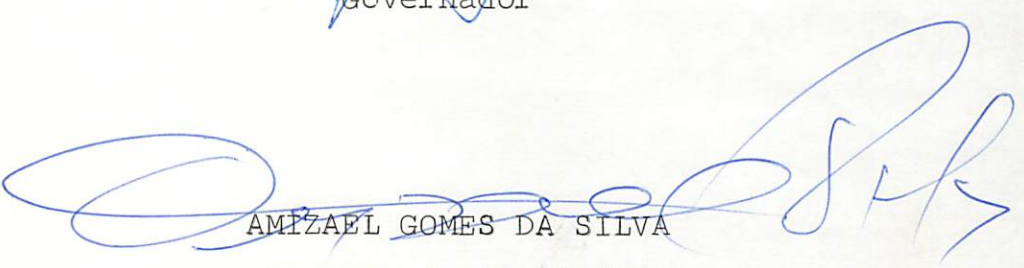
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação proveniente do repasse do Estado de Rondônia, conforme Decreto nº 6931 de 07 de julho de 1.995 e indicado no anexo I deste Decreto nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das cotas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 6857 de 29 de maio de 1995, conforme anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


AMIZAEL GOMES DA SILVA
Presidente da FUNCER


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I DO DECRETO Nº DE DE DE 1995.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
1612 - Fundação Cultural do Estado de Rondônia.	Pagamento de Pessoal-Encargos Sociais.	31.90.14	41	98.000,00
	Manutenção dos Serviços Administrativos da FUNCER	46.90.64	41	5.000,00
		45.90.51	41	50.000,00
		45.90.52	41	174.770,00
		34.90.30	41	10.200,00
		34.90.36	41	22.500,00
		34.90.39	41	75.000,00
	Desenvolvimento Cultural	34.90.30	41	5.000,00
		34.90.36	41	10.000,00
		34.90.39	41	60.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº DE DE DE 1995

COTAS TRIMESTRAIS

CRÉDITO SUPLEMENTAR

1612 - Fundação Cultural do Estado de Rondônia	I	II	III	IV	TOTAL
	40.841,14	272.329,87	664.798,99	-	977.970,00